

RESOLUÇÃO Nº 5043/2024 - CEPE, de 25 de julho de 2024.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA O ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COTUTELA DE TESE ENTRE A UECE E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS.


O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no processo NUP 31032.006160/2024-02,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º. Aprovar as normas para o estabelecimento de acordo de cotutela de tese entre a Universidade Estadual do Ceará-UECE e as instituições de Ensino Superior Estrangeiras.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 4025/2016 de 26 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 25 de julho de 2024.


Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 5043/2024-CEPE

NORMAS PARA O ESTABELECIMENTO DE ACORDO DE COTUTELA DE TESE ENTRE A UECE E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR ESTRANGEIRAS

Art. 1º. Ficam instituídas as normas para o estabelecimento do acordo de cotutela de Tese entre a Universidade Estadual do Ceará-UECE e as Instituições de Ensino Superior-IES estrangeiras que se regerá pela presente Resolução.

Art. 2º. Define-se como cotutela de Tese a modalidade que permite ao(à) aluno(a) de doutorado realizar sua Tese sob a égide de programas de pós-graduação de países diferentes, isto é, sob a responsabilidade de dois orientadores: um no Brasil e outro em um país estrangeiro.

§1º. Os orientadores não podem ser confundidos, em nenhuma situação, com co-orientadores, pois ambos exercem sua competência conjuntamente em relação ao(à) aluno(a), que deve estar regularmente matriculado(a) em ambas as IES.

§2º. Os(As) alunos(as) sob o regime de cotutela receberão a dupla diplomação, dupla titulação ou duplo doutorado, ou seja, receberão o título de doutor pela UECE e por uma instituição estrangeira conveniada, nos termos do acordo de cotutela.

Art. 3º. A Tese é defendida uma única vez, no Brasil ou no exterior, com texto principal em língua portuguesa, espanhola ou inglesa e o resumo em duas versões: uma em língua portuguesa e a outra na língua estrangeira do país onde se localiza a IES estrangeira conveniada.

§1º. A banca deve ser composta pelos dois orientadores e os demais examinadores que comporão a mesa serão convidados a critério dos orientadores, incluindo os examinadores externos às instituições.

§2º. O número e titulação dos membros que comporão a banca deve ser, no mínimo, o determinado pela Resolução do Conselho Universitário - CONSU que estabelece normas para os cursos e programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade Estadual do Ceará-UECE.

§3º. Quando a defesa da Tese ocorrer na IES estrangeira, esta deverá ser pública e agendada para horário adequado ao horário de funcionamento do doutorado da UECE envolvido na cotutela, transmitida por videoconferência ou webconferência aos demais alunos do curso de doutorado da UECE, salvo em situações especiais em que necessite ser sigilosa, como por exemplo, no caso de previsão de depósito de patentes.

Art. 4º. A cotutela de Tese será permitida apenas nos casos em que houver cumprimento à assinatura de um acordo entre as instituições envolvidas, específico para cada doutorando regularmente matriculado simultaneamente em dois cursos de doutorado, sendo um em cada IES envolvida na cotutela.

§1º. O acordo de cotutela é o documento em que se estabelecem as condições para elaboração da Tese e o compromisso das partes envolvidas, a ser firmado pelo Reitor da UECE e pelo representante legal da instituição estrangeira, pelos coordenadores dos cursos de doutorado envolvidos, pelos orientadores da tese e pelo(a) aluno(a), devendo estabelecer os seguintes requisitos:

- a) Prazo máximo para titulação, que não deve ultrapassar 48 meses contados a partir da data de matrícula no curso de doutorado da UECE;
- b) Prazo mínimo para titulação, que não deve ser inferior a 24 meses contados a partir da data de matrícula no curso de doutorado da UECE;
- c) Cronograma de atividades a serem desenvolvidas em ambas as IES envolvidas, devendo o aluno permanecer na IES estrangeira no mínimo 06 meses e no máximo 24 meses;
- d) Dupla titulação, ou seja, serão expedidos dois diplomas de Doutor, um pela UECE e outro pela IES estrangeira;
- e) As obrigações financeiras ficam a cargo de cada uma das IES envolvidas na cotutela, se for o caso.

§2º. O acordo de cotutela poderá ser acrescido de outros itens, que atendam a especificidades do trabalho a ser desenvolvido e/ou à regulamentação própria dos cursos envolvidos.

Art. 5º. São requisitos para participação do(a) aluno(a) em parcerias de cotutela:

- a) Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado na UECE, tendo ingressado por meio de seleção pública, e em doutorado na mesma área, ou área afim, em instituição estrangeira conveniada;

- b) Apresentar documentação pessoal e acadêmica necessária (passaporte, seguro-saúde, histórico escolar e qualquer outra documentação solicitada pelas coordenações dos cursos envolvidos, necessária ao estabelecimento do acordo);
- c) Comprovar domínio suficiente da língua estrangeira adotada no país em que cursará parte de seu doutoramento, por meio de declaração do orientador da IES estrangeira;
- d) Assinar termo de compromisso se comprometendo em cumprir os termos do acordo de cotutela;
- e) Completar pelo menos o mínimo de créditos exigidos à titulação em ambos os doutorados em que está matriculado, podendo uma IES aproveitar créditos cursados nas outras IES partícipe do acordo de cotutela;
- f) Cumprir a cada semestre as atividades previstas no cronograma estabelecido no acordo de cotutela, sob pena deste perder sua validade;
- g) Apresentar projeto de pesquisa a ser desenvolvido integral ou parcialmente na IES estrangeira;
- h) Apresentar a concordância de ambos os orientadores, por meio da assinatura do documento de acordo de cotutela;
- i) Ter aprovação no exame de qualificação, a ser realizado na UECE ou, por meio de videoconferência ou webconferência, na IES estrangeira, sob pena de perda de validade do acordo de cotutela.

Art. 6º. O acordo de cotutela deve ser proposto pela Coordenação do curso de doutorado da UECE interessado, devendo ser elaborado em quatro (4) vias originais, em língua portuguesa e na língua estrangeira do país da IES estrangeira conveniada, de igual teor e forma.

§1º. As quatro (4) vias, contendo a assinatura do aluno, do orientador e do coordenador do curso de doutorado da UECE, devem ser protocoladas e encaminhadas para análise pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq, contendo em anexo a Ata da reunião do Colegiado que aprovou o documento.

§2º. Após aprovação do documento pela PROPGPq o processo será remetido à Procuradoria Jurídica para análise e posterior assinatura pelo Reitor.

§3º. O Escritório de Cooperação Internacional ficará responsável pela coleta das assinaturas do representante legal, do coordenador do doutorado e do orientador da IES estrangeira, devendo em seguida fazer a guarda de uma das versões do acordo de cotutela.

§4º. Após aprovação do processo nas instâncias competentes e assinatura do acordo de cotutela, o processo será enviado ao Programa de Pós-Graduação da UECE no qual o(a) aluno(a) estiver matriculado(a).

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE ouvida a PROPGPq.